

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°494/71

Aprovado em 17/ 11 /1971

Aprova-se a prorrogação do prazo para a defesa de tese do Prof. Hugo Crepaldi Filho, junto a Faculdade Municipal de Ciências econômicas e Administrativas de Osasco.

PROCESSO CEE N°: 466/68

INTERESSADO : HUGO CREPALDI FILHO

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Acolho a solicitação de fls. 16, em que o Senhor Diretor da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e administrativas de Osasco pleiteia a prorrogação do prazo para a defesa de tese do professor Hugo Crepaldi Filho, para junho de 1972.

O pedido está bem fundamentado e a dilação de prazo pretendida dará, de fato, ao candidato a oportunidade de enriquecer sua tese com análise de outros aspectos ligados ao plano definitivo.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em
25 de outubro de 1971.

Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente
Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator
Conselheiro Pe. Aldemar Moreira
Conselheira Amélia A. Domingues de Castro
Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho
Conselheiro Luiz Cantanhede Filho
Conselheiro Luiz Ferreira Martins
Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello
Conselheiro Wlademir Pereira